



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



LEI Nº 35/2009 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.009

"Dispõe sobre a implantação do sistema de Coleta Seletiva de Lixo Comunitário no Município de Lutécia e dá outras providências"

IVALDO BARQUILHA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica implantado o sistema de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Lutécia - SP, visando, primordialmente, amenizar problemas decorrentes de espaço físico, solo, ar, contaminação de recursos hídricos, entupimentos de "bocas de lobo: bueiros e as próprias redes de esgoto, além da poluição do meio ambiente".

Parágrafo Único - A preservação ecológica constitui dever de todos os integrantes da comunidade, revertendo para o bem comum.

Artigo 2º - Fica estabelecida a integração da Municipalidade com a colaboração da coletividade, objetivando o equilíbrio e a defesa de qualidades essenciais da vida, principalmente em termos ecológicos.

§ Único - Destaca-se, também, a efetiva participação de todo o sistema educacional implantado no Município, para ministrar aulas específicas sobre a formação do corpo discente, no sentido de adequada formação sobre a matéria.

Artigo 3º - A Coleta Seletiva de Lixo se desenvolverá nas áreas urbana e rural do Município, com recolhimentos de materiais recicláveis e não recicláveis, cuja aplicação da sistemática será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 4º - Os materiais coletados, após armazenados adequadamente, serão vendidos e a renda será escriturada como Receita Corrente no orçamento vigente desta Prefeitura.

Parágrafo Único - Se, e quando ocorrer que os valores dos materiais a serem vendidos, ultrapassarem o valor da isenção de procedimento licitatório, será observado esse procedimento na referida venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

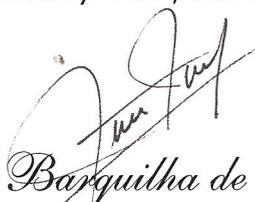
C.N.P.J 44.544.880/0001-32



Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 03 de Setembro de 2.009.


Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume e pela Imprensa local.


Odair José Martins Claro
Secretário Substituto